

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, referentes ao exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Anexo I, inciso I, ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, bem como o art. 6º, parágrafo único, e o art. 17, inciso IX, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e o art. 6º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Prorrogar os prazos para envio ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, módulo Contas Online, das prestações de contas relativas à competência de 2022 dos seguintes Programas educacionais:

- I - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e
- II - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Parágrafo único. Os novos prazos-limite para o envio das prestações de contas dos Programas a que se referem o **caput** serão:

- I - 16 de abril de 2023, no caso do PNAE; e
- II - 29 de abril de 2023, no caso do PNATE.

Art. 2º Prorrogar os prazos para os Conselhos de Alimentação Escolar – CAE e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – CACS enviarem, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, os seus pareceres sobre as prestações de contas do PNAE e do PNATE, respectivamente, referentes ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Os novos prazos-limite para o envio dos pareceres dos conselhos de acompanhamento e controle social a que se refere o **caput** serão:

- I - 31 de maio de 2023, no caso das prestações de contas do PNAE; e
- II - 13 de junho de 2023, no caso das prestações de contas do PNATE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA